



PROJETO DE LEI N , DE 2020

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Isenta da cobrança de PIS/ COFINS as empresas que adaptarem sua planta industrial para a produção de itens de combate a COVID19, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo referido coronavírus.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta da cobrança de PIS/ COFINS as empresas que adaptarem sua planta industrial para a produção de itens de combate a COVID19, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo referido coronavírus.

Art. 2º Ficam isentas da cobrança de PIS/ COFINS as empresas que adaptarem sua planta industrial para a produção de itens de combate a COVID19, a partir de 1º de março de 2020 e até enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo referido coronavírus.

Parágrafo Único: Os itens de que trata este artigo são:

I - Máscaras/ protetores faciais;

II -Luvas;

III – Toucas/ gorros;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – Avental/ Jaleco;

V – Óculos de proteção;

VI – testes de laboratório;

VII – Respiradores; e

VIII – Qualquer outro equipamento, seja de proteção individual ou não, incluído por ato do Ministério da Saúde, que seja indispensável ao tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Art. 3º O benefício fiscal de que trata esta Lei deverá ser usufruído somente para cobertura dos custos de adaptação da planta industrial para a produção dos itens de que trata o art. 2, devendo a empresa comprovar os gastos realizados para tal finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei que apresento tem o objetivo de isentar da cobrança de PIS/ COFINS as empresas que adaptarem sua planta industrial para a produção de itens de combate a COVID19, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo referido coronavírus.

A COVID19, doença causada pelo novo coronavírus, avança rapidamente pelo Brasil. De 27 de fevereiro (quando a [OMS](#) incluiu o primeiro caso brasileiro em seus boletins) até o dia 17/03, houve crescimento de 28.900% nos casos registrados no país. O número de diagnosticados não para de crescer a cada dia, o que faz qualquer dado apresentado num dia estar desatualizado em questão de horas.

Com o avanço da doença, aumenta também a necessidade de aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate desse novo vírus. Já falta no mercado brasileiro desde coisas básicas como



* C D 2 0 5 5 9 7 4 5 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

álcool em gel e máscaras até equipamentos mais sofisticados como respiradores.

O parque industrial brasileiro pode não estar dando conta do aumento da demanda. Por isso algumas industrias de outros seguimentos estão adaptando suas plantas para a produção de equipamentos necessários ao enfrentamento da COVID19.

A proposta que apresento concede isenção de PIS/ COFINS somente para que as industrias que, assim desejarem, se adaptem para produzir estes equipamentos que já se encontram em falta.

O brasileiro, atendendo ao pedido das autoridades, está fazendo um enorme esforço para tentar conter o avanço da doença. Medidas sanitárias estão sendo adotadas por todos como lavar sempre as mãos, evitar contato das mãos com o rosto, higienizar todos os produtos que estão vindo do ambiente externo, dentre outras iniciativas.

A indústria também deseja fazer a sua parte. O que estamos fazendo é apenas oferecer condições para que as empresas se adaptem para a produção de equipamentos que não faziam parte da sua rotina.

Neste momento excepcional que estamos vivendo, é fundamental que a indústria brasileira se engaje e produza os equipamentos necessários. Nossos cidadãos estão fazendo a sua parte. Nós congressistas precisamos dar suporte para que continuemos firmes na luta contra este novo coronavírus. Por todo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ**

Documento eletrônico assinado por Clarissa Garotinho (PROS/RJ), através do ponto SDR_56294, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

